

**CONTRATO PARA PROCEDER NO CONserto DE UMA (1)
RETROESCADEIRA, MARCA RANDON, MODELO RK 406 B.**

**CONTRATO 70/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2015**

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **NOVO TORQUE PEÇAS E SERVIÇOS PESADOS LTDA**, estabelecida na Av. D. Pedro II, 699, sala 02, centro, na cidade de Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.012.494/0001-07, representada pelo **Sr. PAULO ALBERTO MASSMANN**, portador do CPF sob n° 408.733.230-98, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 19/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças (originais ou genuínas) e mão-de-obra necessária à realização do Conserto de uma (01) Retroescavadeira, marca Randon, modelo RK 406B.

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto do equipamento Retroescavadeira, marca Randon, modelo RK 406B, será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez) após o recebimento definitivo do equipamento, o que deverá ocorrer nos termos vazados no item 8.3 do Edital relativo ao Pregão Presencial nº 19/2015, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o Pregão Presencial em referência.

Cláusula Terceira: A CONTRATADA, deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado.

Cláusula Quarta: Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1** - Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2** - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;
- 3** - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4** - Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5** - Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6** - Propiciar que o **CONTRATANTE**, antes da saída do equipamento para a entrega definitiva, por meio de operador por aquele designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7** - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8** - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados

ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

Cláusula Quinta: Durante a vigência do presente instrumento, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

Cláusula Sexta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que

executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0501 - Secretariade obras e viação
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo
3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022Manutençãosec obras e const estradas

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de Junho de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Contratada
Novo Torque Peças e Serviços Pesado Ltda

Testemunhas:

